



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FL 62  
P.G. 487  
S/0

*2921*  
LEI N° 2921, DE 14 DE MAIO DE 1984.

08

Isenta do pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

SÍDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele PROMULGA a seguinte

L E I

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano os usuários com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 2º - A empresa fornecerá a credencial aos interessados, mediante apresentação da certidão de registro civil.

Artigo 3º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA,

aos 14 de maio de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL  
*Sidnei Franco da Rocha*  
SIDNEI FRANCO DA ROCHA.